



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

OFÍCIO PARA O
SETOR JURÍDICO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

2759.

Estância Turística de Salto, 04 de julho de 2025

À DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezado (s),

Encaminho a Vossa Senhorias o **Processo Administrativo nº 19/2025, referente à Inexigibilidade nº 02/2025**, cujo objeto é contratação, via credenciamento, de empresa para o gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto, possibilitando o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios por meio da rede de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando-se os termos e condições dispostos no Edital e seus Anexos, para emissão de **Parecer** conforme determina o Ato nº 13, de 30 de junho de 2025, **para HOMOLOGAÇÃO do certame pela autoridade competente.**

Observação: Em anexo a este ofício, segue o deferimento do Presidente para a redução do tempo de emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Coordenador do Dep. de Licitação

Assinatura: _____

Fabio Pinheiro Gazzì
OAB/SP: 259.815

Recebi em _____

Horário _____

04, 7, 2025
15h56



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

2755.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

PARECER Nº 68, de 07 de julho de 2025

EMENTA: LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. EXCEÇÃO QUANTO À PROPOSTA DA EMPRESA GIMAVE. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR ADMITIDA. CREDENCIAMENTO CONTÍNUO PERMITIDO PELO EDITAL.

1. A contratação, por meio de credenciamento, de empresas para fornecimento de cartões magnéticos aos servidores da Câmara está juridicamente amparada na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Ato da Mesa nº 06/2023.
2. Homologação e adjudicação são fases finais do procedimento, cabendo à autoridade competente, desde que respeitados os requisitos legais e formais, validar e conferir eficácia ao julgamento da comissão de credenciamento.
3. Não foram constatadas irregularidades processuais ou procedimentais, exceto quanto à empresa GIMAVE, cuja proposta está em desacordo com o edital, impedindo, por ora, seu credenciamento, sem prejuízo de futura habilitação após regularização.
4. Recomenda-se o prosseguimento da homologação e adjudicação às empresas aptas, com posterior remessa ao controle interno e publicação nos meios oficiais, conforme exigência legal e normativa do TCESP



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

2754

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer jurídico emitido nos termos do artigo 78 do **Ato da Mesa n.º 06/2023** e do artigo 53 da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, no âmbito do Processo Administrativo nº 19/2025, referente à Inexigibilidade nº 02/2025 e ao Credenciamento nº 01/2025. O objeto do processo é a contratação, por meio de credenciamento, de empresas para o gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip, do tipo vale-alimentação e refeição, destinados aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto. Os cartões permitirão o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, bem como a aquisição de gêneros alimentícios por meio de uma rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência.
2. O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica da homologação e adjudicação das empresas credenciadas, considerando, para tanto, os elementos constantes da sessão pública de credenciamento.
3. Cabe destacar que já consta nos autos parecer jurídico prévio (fls. 314/316), parecer do controle interno (fls. 318/320), edital, publicações e respectivas retificações (fls. 321/442), esclarecimentos com as respectivas publicações (fls. 444/459), bem como impugnação apresentada pela empresa LE CARD e a respectiva resposta (fls. 460/507).
4. A relação das empresas habilitadas, juntamente com os documentos apresentados por cada uma, está consolidada no **Anexo I** deste parecer.
5. Ainda, cumpre registrar que, às fls. 2685/2687, consta e-mail da empresa UP informando a apresentação dos documentos exigidos pelo item 4.1 do edital; às fls. 2688/2699, e-mails da empresa R6 com a documentação relativa à sua habilitação; às fls. 2691/2694, documentos e esclarecimentos da empresa MEGAVALÉ; às fls. 2695/2698,



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

2754

manifestação da empresa MS Benefícios sobre a apresentação dos documentos; às fls. 2699/2705, documentação apresentada pela empresa Volus; às fls. 2706/2708, documentos da empresa BRIQ; às fls. 2709/2720, documentação da empresa VEROCHECKE; às fls. 2721/2724, documentos da empresa GREEN CARD; às fls. 2725/2731, documentação da empresa GIMAVE; às fls. 2731/2737, documentos apresentados pela empresa LE CARD; e, por fim, às fls. 2738/2743, documentação da empresa PLUXEE.

6. Nas fls. 2745/2746, o Departamento de Licitação emitiu certidões de pesquisa relativas à regularidade jurídica das empresas credenciadas. Já às fls. 2747/2749, consta a ata da sessão pública de credenciamento, com a descrição das empresas habilitadas, sendo ainda prevista a possibilidade de futuras adesões de novas empresas.

7. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

8. Nos termos do artigo 17, inciso VII e artigo 71, inciso IV ambos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** e artigo 143 do **Ato da Mesa nº 06, de 27 de março de 2023**, a adjudicação e a homologação são as fases finais do procedimento licitatório e que se encontram conceituados, pela doutrina, do seguinte modo:

“A homologação e a adjudicação da licitação inserem-se na etapa final da licitação, e são atribuídas à autoridade competente (art. 43, VI, da Lei de Licitações). A Comissão de Licitação deve encaminhar os autos do processo administrativo de licitação à autoridade competente para fins de homologação.

A homologação é o ato administrativo que atesta a validade do procedimento e confirma o interesse na contratação. É uma espécie de “despacho saneador” da licitação.

Se houver ilegalidade, a regra será a anulação do certame (Súmula 473 do STF) ou a convalidação, se possível, dos vícios apurados. Por outro lado, ainda que o procedimento seja considerado válido, a Administração pode afirmar o seu desinteresse na contratação e revogar o procedimento por



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

conveniência e oportunidade. Nesses casos, a Administração deixa de homologar a licitação.

A adjudicação é o ato final do procedimento de licitação por meio do qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação. Não se confunde a adjudicação formal com a assinatura do contrato. Com fundamento no princípio da adjudicação compulsória, o objeto da licitação deve compulsoriamente ser adjudicado ao primeiro colocado, o que não significa reconhecer o direito ao próprio contrato."

(Licitações e contratos administrativos: teoria e prática / Rafael Carvalho Rezende Oliveira. – 12. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.)

9. No mesmo sentido, **Calasans Junior** destaca:

"A adjudicação consiste na atribuição do objeto licitado ao vencedor do certame. Em outras palavras, significa a proclamação do direito do vencedor de celebrar o contrato objetivado. Como ato constitutivo de direitos e obrigações, a adjudicação produz efeitos jurídicos desde o momento em que é efetivada. Em virtude dela, o adjudicatário adquire o direito de ser contratado, nos termos e nas condições em que venceu a licitação. Em contrapartida, a Administração fica impedida de formalizar o negócio com outro que não seja o adjudicatário. Como fecho e consequência natural do julgamento, a adjudicação caracterizava-se como ato que se continha na competência da Comissão de Licitação. E isso por razão de lógica e pela própria natureza do ato.

[...]

O ato derradeiro do procedimento licitatório seria, portanto, a homologação, pela autoridade administrativa, como ato de controle, pelo qual a autoridade superior à Comissão convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais. Mas esse controle não envolve análise de mérito do julgamento, porque, como ficou demonstrado, a autoridade não pode modificar a decisão da Comissão. É que, como bem observava Lúcia Valle Figueiredo, na obra já citada, "o julgamento da Comissão não é mero parecer ou sugestão. É um juízo de valor técnico, que a autoridade superior não pode desconsiderar". A homologação do procedimento confirma o julgamento da Comissão, conferindo-lhe eficácia. Por mais perfeito e adequado que seja o juízo da Comissão, somente após homologado pela autoridade competente, está apto a produzir efeitos jurídicos. Feita a adjudicação, pela Comissão julgadora, caberia à autoridade administrativa convalidá-la, com a homologação, e convidar o vencedor para assinar o respectivo contrato, a



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

2759

menos que, como ficou antes esclarecido, o interesse público, fundado em fato superveniente, justifique o cancelamento do negócio.”
(Manual da Licitação: com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 / José Calasans Junior. – 3. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2021.)

10. Dessa forma, ao se compulsar os autos, não se constatou qualquer ilegalidade de natureza processual ou procedimental, à exceção da empresa GIMAVE, cuja proposta, acostada à fl. 1.886, apresenta valor em desacordo com o previsto no edital. Por esse motivo, seu credenciamento não poderá ser efetivado até a devida regularização.

11. Cumpre esclarecer, conforme exposto no **Parecer nº 53, de 22 de maio de 2025**, de autoria deste Consultor Jurídico Parlamentar, que o credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLVIII, da Lei **Federal nº 14.133/2021**, consiste em “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados”.

12. A doutrina especializada de **Marçal Justen Filho** (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – São Paulo, Thompson Reuters Brasil, 2021, lp. 1129) reforça esse entendimento ao conceituar o credenciamento como um “[...] ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento dos requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração”.

13. O credenciamento encontra-se regulamentado nos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, todos, da **Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2023** e, no **Ato da Mesa nº 06, de 27 de março de 2023**, nos artigos 98, inciso I e 112, sem prejuízo **Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024** aplicado a este órgão, desde que assim autorize o Presidente



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

da Câmara Municipal no processo administrativo, conforme artigo 1º, parágrafo único do Ato da Mesa nº 06, de 27 de março de 2023.

14. À luz desse arcabouço legal e doutrinário, constata-se que o credenciamento de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale-alimentação e refeição aos servidores municipais configura-se como instrumento jurídico adequado, pois assegura a ampla concorrência, mediante taxa de administração "zero", e permite que o servidor escolha a empresa com a qual deseja contratar. A prática, inclusive, já se encontra consolidada nos tribunais de contas, conforme decidido no processo TC nº 21.288/989/22 (TCESP), entre outros julgados.

15. Destaca-se, ademais, que, conforme previsto no item 2.1 do edital, novos interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

16. Diante de todo o exposto, conclui-se que, embora a empresa GIMAVE, neste momento, não possa ser credenciada devido à desconformidade da proposta apresentada, nada impede que, uma vez homologado o certame, ela regularize sua situação e requeira seu credenciamento posteriormente, nos termos do edital.

III – CONCLUSÃO

17. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, por não haver óbice para a adjudicação e para a homologação, **exceto em face da empresa GIMAVE.**

18. Por fim, devem os autos serem remetidos ao Controle Interno (Portaria nº 23, de 06 de junho de 2024, Art. 3º, incisos XI e XVIII e art. 4º, parágrafo único) e, sem prejuízo da Instrução nº 01/2020 do TCESP, há que se fazer a respectiva publicação no sítio



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

eletrônico, imprensa oficial e no PNCP (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, art. 174, §2º, V).

É o parecer.

Salto, SP, 07 de julho de 2025

FABIO
PINHEIRO GAZZI

FÁBIO PINHEIRO GAZZI

CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR (Matrícula nº 53)
DIRETOR JURÍDICO (Portaria nº 52/2025)
OAB/SP 259.815

Assinado digitalmente por FABIO PINHEIRO GAZZI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419813000170, OU=Presidência, OU=Assinatura
Tipo-A3, OU=ADVOGADO, CN=FABIO PINHEIRO GAZZI
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2025.07.07 11:27:14-03'00"
Versão: 2025.1.0

Empresas											
	VERO CHEQUE	MEGA VALE	BRIQ	VOLUS	UP	GREEN BENEFÍCIOS	LE CARD	GIN...VE	R6 CARD	PLUXEE	MIS BENEFÍCIOS
Termo de Referência											
4.3.6. Taxa Zero	567/569	786	896	987	1163/1164	1353	1714	1886 (VALOR DA PROPOSTA NÃO CONDIÇÃO COM O EDITAL)	1960/1961	2139/2143	2479/2488
4.3.7. Valor global R\$ 3.354.000,00											
4.3.8. 60 meses prorrogável por até 10 anos	709		947		1238/1240	1536	1825; 1829	1934/1935	2055/2056	2361	2524; 2586/2587
11.21.1 CUIS / CGU		873		1049							
11.21.2 CNEP - CGU	706/708	869/872	944/946	1048/1056	1234/1237	1528/1531	1826/1828; 1830/1832	1930/1933	2053/2054	2360; 2366/2369	2514; 2588/2593
11.21.3 CNCAL - CNU											
11.21.4 e sanções: Nome da empresa											
11.21.4 e sanções: nome do sócio majoritário (11.22)											
11.21.5 CEEP	710/712	874/877	948/950	1050-1064	1241/1244	1532/1535	1822/1824	1936/1939	1973/2007; 2051; 2052; 2057/2058	2362/2365	2594/2599
11.21.6 Apenados TCESP	581/592	801/825	903/921	998/1024	1170/1202	1363/1483; 1497/1506	1718/1729	1892/1905	1958	2144/2315	2489/2522
11.31. Junta Comercial	593	827/829	922	1024, 1034	1203	1484	1730; 1751	1906	1958; 2008	2315; 2316	2524
11.38 CNPJ	594	930	923	1035	1024	1485	1752	1907	1958; 2009	2315; 2317	2524; 2529
11.39 PGFN / RFB	595	831	924	1036	1205	1486	1753	1908	1958; 2010	2315; 2318	2524; 2530
11.40 FGTS	597	838	925	1038	1208	1487	1754	1909	1958; 2011	2315; 2320	2524; 2531/2533
11.41 CNDT	598, 602	832	926/930	1039/1044	1209; 1210	1507	1755/1758; 1760/17685		1958; 2015/2026	2315; 2321/2324; 2327/2337	2524; 2536/2549
11.42 Inscrição Estadual ou municipal	599, 601	833/837	927/933	1039/1044	1209; 1212/1222	1508; 1514/1517	1755/1758; 1760/17685	1910/1912	1958; 2015/2026	2315; 2321/2324; 2327/2337	2524; 2536/2549; 2553/2556
11.44 Certidão de débitos tributários - Fazenda Estadual e/ou Municipal						1354/1358; 1360/1362	1715/1717	1888/1891	1958; 1962/1973	2139/2143	2479/2488
11.45. Declaração de que não emprega menor de 18 anos	575, 577	789	898	989/991	1165/1167			1911	1958; 2013/2014	2315; 2326	2524; 2541
11.46. Certidão negativa de insolvência	600	839	934/935	1042	1209	1509/1512	1759				
11.47. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial					1209; 1244-A/1350	1537/1712	1833/1883	1940/1956	1958; 2059/2137	2315; 2370/2475	2524; 2528; 2550; 2559/2585
11.48. Comprovação de boa situação financeira	571/782	878/894	951/985	1065/1161							
11.50. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de certificado(s) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso	603/725	791/868	936/943	1045/1047	1209; 1223/1233	1521/1527	1788/1821	1913/1929	1958; 2034/2050	2315; 2338/2359	
6.16. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas	578, 616	793, 799	897	989/991	1165/1167	1354/1358; 1360/1362	1715/1717	1888/1891	1958, 1962/1973	2139/2143	2479/2488
6.15. . Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas											
6.15. . Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas	574, 580	790/800	898	989/995	1168/1169; 1206; 1209	1488, 1489	1715/1717; 1786	1888/1891	1958, 1962/1973; 2012; 2027/2033	2139/2143; 2315; 2319	2479/2488; 2534/2535; 2557/2558
do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação											
5.2.2. declaração de não inidoneidade	579	794	897, 898	989/991; 993, 1037	1165/1167; 1209	1354/1358; 1360/1362	1715/1717	1888/1891	1958, 1962/1973	2139/2143; 2315	2479/2488
Anexo II. Requerimento do credenciamento	570/572, 596	787, 795, 806, 807, 826	897, 898	989/991; 993, 1037	1165/1167	1354/1358; 1360/1362	1715/1717	1888/1891	1958, 1962/1973	2139/2143	2479/2488
	573, 576	788	897, 898	989/991	1165/1167	1359	1715/1717	1888/1891	1958, 1962/1973	2139/2143	2479/2488

FABIO PINHEIRO GAZZINI

2762



2763

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROPOSTA DA EMPRESA CORRIGIDA

2764

licitacao1@camarasalto.sp.gov.br

De: Adril Lopes De Oliveira Filho <adril.filho@gimave.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de julho de 2025 17:09
Para: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br
Assunto: Re: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - EMPRESA GIMAVE
Anexos: Proposta Salto - rev assinado.pdf

Prezado,

Segue em anexo a Proposta revisada, conforme solicitado. No mais ficamos à disposição.

At.te

Em seg., 7 de jul. de 2025 às 15:53, <licitacao1@camarasalto.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Alguma posição por favor?

De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br <licitacao1@camarasalto.sp.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 7 de julho de 2025 11:08
Para: 'Adril Lopes De Oliveira Filho' <adril.filho@gimave.com.br>
Cc: 'Licitação' <licitacao@gimave.com.br>
Assunto: RES: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - EMPRESA GIMAVE

Bom dia

Favor, preciso que mande nova proposta. A que mandou está com os valores totalmente divergente do edital

Att,

Luiz Gustavo

2767
De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br <licitacao1@camarasalto.sp.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 2 de julho de 2025 15:25

Para: 'Adril Lopes De Oliveira Filho' <adril.filho@gimave.com.br>

Cc: 'Licitação' <licitacao@gimave.com.br>

Assunto: RES: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - EMPRESA GIMAVE

BOA TARDE

NÃO RECEBI AS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS NO EMAIL ABAIXO ATÉ O MOMENTO.

ALGUMA POSIÇÃO?

ATT,

LUIZ GUSTAVO

De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br <licitacao1@camarasalto.sp.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de julho de 2025 14:33

Para: 'Adril Lopes De Oliveira Filho' <adril.filho@gimave.com.br>

Cc: 'Licitação' <licitacao@gimave.com.br>

Assunto: RES: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - EMPRESA GIMAVE

Consegue enviar certidão atualizada do SINREM?

De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br <licitacao1@camarasalto.sp.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de julho de 2025 14:32

Para: 'Adril Lopes De Oliveira Filho' <adril.filho@gimave.com.br>

Cc: 'Licitação' <licitacao@gimave.com.br>

Assunto: RES: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - EMPRESA GIMAVE

Enviar a proposta comercial nos seguintes moldes:

21. DO REAJUSTE

21.1. Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto a taxa de administração fixada pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** é 0,00% (zero cento), conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

8.4.15. No valor da remuneração dos serviços prestados devem estar incluídos todos os custos operacionais, tais como taxa de emissão de cartão, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto da presente licitação. Não recaindo sobre a Contratante ou aos seus servidores nenhum ônus adicional.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Milharini

Agente de Contratação

De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br <licitacao1@camarasalto.sp.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de julho de 2025 14:14

Para: 'Adril Lopes De Oliveira Filho' <adril.filho@gimave.com.br>

Cc: 'Licitação' <licitacao@gimave.com.br>

Assunto: RES: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - EMPRESA GIMAVE

Enviar também certidão de quitação de débitos com a fazenda municipal e,

Consegue me mandar uma certidão conjunta nestes moldes conforme itens do edital:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ – CEP: _____, através de sua representante legal, DECLARA:

- Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.

Att,

Luiz Gustavo Milharini

Agente de Contratação

De: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br <licitacao1@camarasalto.sp.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 1 de julho de 2025 14:03

Para: 'Adril Lopes De Oliveira Filho' <adril.filho@gimave.com.br>

Cc: 'Licitação' <licitacao@gimave.com.br>

Assunto: RES: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - EMPRESA GIMAVE

Boa tarde

2768

Pode me enviar cópia do documento pessoal da Senhora Nair Ventorin Gurgacz, consta no contrato social, porém na possui o documento pessoal dela.

Att,,

Luiz Gustavo Milharini

De: Adril Lopes De Oliveira Filho <adril.filho@gimave.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 30 de junho de 2025 17:18

Para: licitacao1@camarasalto.sp.gov.br

Cc: Licitação <licitacao@gimave.com.br>

Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - EMPRESA GIMAVE

Prezados(as)

A Empresa **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.476/0001-10, vem apresentar em anexo seus documentos visando a participação no Credenciamento nº 01/2025 cujo objeto é a contratação de empresas referência a contratação de empresa para gerenciamento e fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS COM CHIP, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto.

At.te

Favor acusar recebimento.

AVISO LEGAL: As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos podem ser pessoais e confidenciais sendo seu compartilhamento proibido, seu sigilo protegido por lei e seu uso autorizado somente para os fins especificados. Após cessar sua finalidade os dados deverão ser excluídos permanentemente. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, responda imediatamente para que possamos garantir que essa falha não aconteça novamente, e depois exclua a mensagem recebida para que possamos garantir o seu sigilo.

AVISO LEGAL: As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos podem ser pessoais e confidenciais sendo seu compartilhamento proibido, seu sigilo protegido por lei e seu uso autorizado somente para os fins especificados. Após cessar sua finalidade os dados deverão ser excluídos permanentemente. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor, responda imediatamente para que possamos garantir que essa falha não aconteça novamente, e depois exclua a mensagem recebida para que possamos garantir o seu sigilo.

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara da Estância Turística de Salto
Setor de Licitações e Contratos

Ref.: Credenciamento nº 05/2025.

Prezados,

A empresa **GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.989.476/0001-10, inscrição estadual, isenta, inscrição municipal nº 630005568, estabelecida à Avenida Tancredo Neves, Nº 2222, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Cascavel/Paraná, CEP 85805-036, (45) 98821-0580, ramal (4338), E-mails licitacao@gimave.com.br, por intermédio do seu representante que ao final assina, vem apresentar sua Proposta de Preços conforme valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões vale alimentação, com chip de segurança e senha individual, com taxa 0% para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos aos servidores desta Prefeitura, através de rede de estabelecimentos credenciados, com recarga mensal de créditos, através de cartões alimentação pelo período de 12 meses.	43	R\$1.300,00	R\$ 55.900,00	R\$3.354.000,00
Taxa a ser aplicada: 0,00%					
Valor Total: R\$3.354.000,00 (Três milhões e trezentos e cinquenta e quatro mil reais)					

1. Declaro que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Dados do Responsável que Assinará o Contrato: JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO, brasileiro, Empresário, Sócio procurador. RG: 7.752.243-5 CPF: 032.961.829-69, Data de nascimento: 22/04/1981 Estado Civil: Casado Endereço: Rua Doutor Sandino Erasmo de Amorim, 1831, Parque São Paulo, Cascavel/PR CEP: 85.803-710, Telefone: 45 3197-9977, E-mail institucional: licitacao@gimave.com.br.

Dados Bancários: Banco Itaú: Agência: 0282 Conta, Corrente: 19698-9.

Cascavel/PR, 02 de julho de 2025.

JAIME LUIS DE
SALLES
AGOSTINHO:0329
6182969

Assinado de forma digital
por JAIME LUIS DE SALLES
AGOSTINHO:03296182969
Dados: 2025.07.07
17:12:50 -03'00'

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO

Sócio Procurador
CPF: 032.961.829-69



2712

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi anexada a proposta atualizada da empresa Gimave – Meios de Pagamentos e Informações – CNPJ – 05.989.476/0001-10, conforme apontamento no Parecer Jurídico, ao Processo Administrativo nº 19/2025, Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Câmara da Estância Turística de Salto, em 08 de julho de 2025.


LUIZ GUSTAVO MILHARINI

Agente de Contratações
Coordenador do Departamento de Licitação